



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS COM DESTINAÇÃO A SALAS DE EXIBIÇÃO, VOD E OUTROS MERCADOS** conforme processo nº2023-HDDKF, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura; pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura; pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017 e; pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Este edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo (Secult ES) para selecionar projetos de **Distribuição e Comercialização de Obras Audiovisuais produzidas no estado do Espírito Santo, de Longa-Metragem Ficção, Animação ou Documentário, com destinação a salas de exibição, Vod e outros mercados**, com fundamento no Art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 195/2023.



1.2. O presente edital tem por objetivos apoiar a distribuição e comercialização de obras audiovisuais realizadas no Espírito Santo de forma a contribuir para a expansão da participação do produto audiovisual capixaba no mercado de exibição (salas de exibição, VOD e outros mercados) com a finalidade de incentivar o fortalecimento das empresas do setor audiovisual do Estado.

1.3. O projeto de comercialização apresentado neste Edital deverá ser relativo à obra audiovisual concluída ou em finalização, desde que finalizada até o início do processo de contratação.

1.3.1. Entende-se como concluída a obra audiovisual que tenha emitido o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

1.4. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.5. Todas as linhas de fomento deste edital, contemplarão uma reserva de vagas de **20% (vinte por cento) para projetos e ações propostos por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas**, conforme classificação do IBGE, e mediante autodeclaração, conforme previsão detalhada no Anexo 8 e mediante autodeclaração no Anexo 10.

2. VALOR DO EDITAL

2.1. A Secult repassará o total de **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), distribuídos em 05 (cinco) prêmios**, conforme definições no **Anexo 1**.

2.2. Para fins deste edital, fica estabelecido que os projetos terão suas movimentações financeiras condicionadas à autorização prévia da Secretaria de Estado da Cultura.



2.3. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.4. O proponente deve prever **obrigatoriamente em seu projeto medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto**.

2.5. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser **excepcionalmente dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural**. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

2.6. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.7. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de **21 de setembro a 9 de outubro de 2023, às 10h da manhã. Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas.**

3.2. Somente poderão participar do presente Edital:

A. Empresas distribuidoras estabelecidas no Estado do Espírito Santo, que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com o código no CNAE



(Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária: 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;

B. Empresas produtoras estabelecidas no Estado do Espírito Santo, que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- I) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- II) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- III) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3.3. As propostas apresentadas por produtoras poderão vir acompanhadas de contratos com empresas distribuidoras sendo, porém, a proponente a responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização.

3.4. Caso o proponente seja uma empresa distribuidora, esta deverá apresentar, no ato de inscrição do projeto, o contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com a empresa produtora detentora dos direitos patrimoniais majoritários da obra, no qual a distribuidora deverá deter obrigatoriamente os direitos de distribuição no mercado de salas de exibição no território brasileiro, e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.

3.5. O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, dos territórios licenciados à distribuidora e o prazo de licenciamento, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.



3.6. No caso de projetos distribuídos em regime de co-distribuição o contrato deve estabelecer à distribuidora contratada ou interveniente do Termo de Execução Cultural a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.

3.7. No caso de co-distribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A co-distribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (“P&A”).

3.8. No caso de não apresentação de uma empresa distribuidora como interveniente, o projeto de comercialização poderá ser realizado pela própria empresa produtora, quando esta também exercer a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE com o seguinte código na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): 5913-8/00 – distribuição cinematográfica.

3.9. No caso de distribuição própria, deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do Termo de Compromisso, a empresa assumirá, também, as obrigações que caberiam à distribuidora.

3.10. É vedada a substituição da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão, incorporação ou extinção, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da Secult, com a alteração subjetiva, e sejam observadas as



regras deste Edital, bem como preservadas as condições necessárias para o cumprimento do disposto no Termo de Compromisso.

3.11. É expressamente vedado o *sub-licenciamento* da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro.

3.12. O proponente só pode ter 01 (um) projeto selecionado neste edital.

3.13. No caso de inscrição de mais de um projeto pelo mesmo proponente, é considerado o último projeto inscrito. Os outros projetos inscritos são automaticamente desclassificados.

3.14. No caso em que o projeto apresentado ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa responsável pelo projeto na ANCINE ou por distribuidora com contrato celebrado com a empresa responsável.

3.15. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.16. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.17. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.18. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.



3.19. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

3.20. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpj.audiovisual@secult.es.gov.br).

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve **criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES**, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como **Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica**.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

4.5. ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas **a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar**.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO



5.1. Para efetuar a inscrição a proposta cultural da proponente deverá conter a seguinte documentação:

- A.** Ficha de inscrição, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;
- B.** Formulário de Projeto, preenchido na plataforma Mapa Cultural do ES;
- C.** Autodeclaração étnico-racial do(a) **Diretor(a) da obra audiovisual:** para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os(as) diretores(as) das obras audiovisuais inscritas pelas proponentes deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio da autodeclaração étnico-racial, fornecida o modelo no Anexo 10.
- D.** Declaração de representação de grupo ou coletivo, caso se aplique, conforme previsto no Anexo 4;
- E.** Currículo/portfólio do proponente e dos participantes do projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;
- F.** Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult, para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES.
- G.** Apresentar cópia do filme finalizado e concluído, em link compatível, como por exemplo, YouTube e Vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem.
- H.** Carta de anuência ou pré-contrato da distribuidora indicada, caso não seja o proponente. O pré-contrato de distribuição da obra audiovisual deve conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.



I. Apresentar plano de lançamento da obra para exibição comercial, conforme Anexo 1.

J. O proponente deve se atentar às especificações previstas no Anexo 1.

5.2. No caso de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como junto à iniciativa privada, é necessário encaminhar planilha orçamentária correspondente, para uma compreensão integral dos custos do projeto.

5.2.1. Não é permitida sobreposição de recursos - contemplar o mesmo item com recursos diferentes.

5.3. O proponente é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

A. Pessoas físicas.

B. Pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos previstos no item 3 deste Edital.

C. Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

D. Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;



E. Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

F. Projetos ou documentações enviadas em desacordo com o estabelecido no item 5.

6.2. Estarão impedidos de apresentar projetos as proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.3. É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

A. Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

B. Funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.4. Estão desclassificados, em qualquer fase do Edital de Seleção:

A. Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;

B. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;

C. Proponente com relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura reprovado, dentro do prazo da sanção imposta.

6.5. É vedada a inscrição de projetos com conteúdo relativo à produção de conteúdo religioso ou político, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade,



televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da Ancine.

6.6. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital podem ser desclassificadas a qualquer momento.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias
Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias



ETAPAS	PRAZO
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. Cada projeto receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.4. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no Anexo 1, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.5. A Secult publicará um Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult. Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

7.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no **Anexo 4**, para a plataforma do **Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo**, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital



(lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até **2 (dois) dias corridos** para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O Projeto é avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

CRITÉRIOS	PONTOS
A - Qualidade da proposta: obra e plano de distribuição <ul style="list-style-type: none">● Conteúdo relevante, clareza e coerência;● Projeto com concepção artística inovadora;● Consistência estética;● Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;● Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 40
B – Orçamento: <ul style="list-style-type: none">● Detalhamento da planilha de fácil entendimento● Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, demonstrando sua viabilidade;● Proposta adequada aos preços de mercado;● Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos.	0 a 20



<p>C – Proponente e equipe envolvida no projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; ● A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. 	<p>0 a 20</p>
<p>D – Democratização de acesso e acessibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Proposta apresenta boas estratégias de comunicação/ divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população, aos bens e produtos culturais gerados, a capacidade de diálogo com novos públicos e a inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; ● Proposta com ações voltadas a garantir a fruição e acessibilidade do projeto, bem como a contratação de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual. 	<p>0 a 20</p>
<p>PONTUAÇÃO TOTAL</p>	<p>100</p>

8.2. Os projetos são selecionados pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3. Para ser selecionado, **o projeto deve atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos.**

8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, **referentes ao item 8.1:**

A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

C. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

8.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.



8.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

- A.** Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;
- B.** Não assinar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido;
- C.** Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificados os projetos:

- A.** Que obtenha **pontuação 0 (zero) em qualquer critério** constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;
- B.** Apresente planilha de custo com valor em desacordo do **valor exato disponível para os prêmios da linha solicitada**
- C.** Obtenha **pontuação total inferior a 60 (sessenta)** pontos.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Secult para, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult apresentarem os documentos abaixo:

- A.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- B.** Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- C.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;

E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;

F. Cópia do comprovante de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo 3** meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

F.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>

J. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) do município da sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

K. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>



L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da Pessoa Jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela Secult, para fins deste Edital.

M. Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o diretor e a empresa responsável pelo projeto, no caso de Pessoa Jurídica.

N. Comprovante de registro da Empresa na ANCINE - Agência Nacional de Cinema.

O. NÃO APLICÁVEL

P. Registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado;

Q. Comprovação pelo contemplado, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpg.audiovisual@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/Setor Protocolo, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

9.3. Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publicará no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.



9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deverá assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no Anexo 6.

9.7. O valor individual do prêmio será pago em até 20 (vinte) dias após a assinatura digital do Termo de Compromisso.

10. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

10.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor vai realizar uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

10.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deve ser formalizado ao gestor, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

10.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada.

10.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas após autorização formal do gestor, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

10.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundo Estadual de Cultura (Funcultura), Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizado pela Secult em seu site.



10.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

10.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise será de 3 (três) dias.

10.8. A empresa contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela COMISSÃO JULGADORA, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução do projeto.

10.9. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma **Mapa Cultural, na Seção Eventos**, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

10.10. O proponente deverá entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada.

10.11. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do



projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

10.12. O proponente deverá garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado com a realização de duas contrapartidas sociais: garantir a realização de pelo menos uma sessão gratuita direcionada para professores da rede pública de ensino do ES e outra para jovens moradores dos territórios do Programa Estado Presente atendidos pelos Centros de Referência da Juventude/ CRJ, preferencialmente.

12.12.1 As exposições deverão ocorrer, sempre que possível, na sala de exibição comercial negociada com os recursos do Edital, e contar com a presença do diretor e elenco principal.

10.13. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não poderá usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado ou Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

10.14. O proponente deverá entregar, para o acervo da Secult, arquivo digital com cópia do filme, produzido, distribuído e comercializado com os seguintes padrões de resolução e formatos: a) Resolução mínima de: 1920x1080 pixels (Full HD); b) Extensões/formatos: (.mkv, .mks) ou (.mov) ou (.avi) "sem compressão". O arquivo digital deverá ser entregue em HD externo ou Pen Drive, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entidades da Administração Pública e privada.

10.15. Apresentação de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE e no caso de segmento de mercado de salas de cinema também deverá providenciar



o Certificado de Registro de Título – CRT, ambos para comprovação das condições estabelecidas no Anexo 1.

10.16. O proponente deverá, também, arcar com obrigações específicas de acordo com a linha de fomento, previstas no Anexo 1.

Atenção: em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- A.** Advertência;
- B.** Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;
- C.** Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- D.** Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);
- E.** Inscrição em Dívida Ativa.

11.2. Rejeitado o relatório final de execução, a Secult poderá autorizar o proponente a realizar medida compensatória no lugar das penalidades, desde que:



- A. A compensação tenha relação com o projeto;
- B. O descumprimento decorra de fato alheio à vontade do proponente;
- C. Tenha ocorrido a execução parcial do projeto;
- D. O valor que deveria ser devolvido é o mesmo previsto na compensação.
- E. A critério da Secult a compensação que se mostre pertinente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones **(27) 3636.7116/ 7135** ou no endereço de e-mail **lpg.audiovisual@secult.es.gov.br**, ou no WhatsApp **(27) 99709-9128**.

13.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: **http://www.secult.es.gov.br**

13.5. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.



13.6. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.7. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.8. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.10. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Detalhamento da linha do edital;
- **Anexo 2:** Ficha de inscrição - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 3:** Formulário de Projeto - preenchido diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 4:** Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;
- **Anexo 5:** Formulário para Recurso;
- **Anexo 6:** Minuta de Termo de Compromisso;
- **Anexo 7:** Modelo de Relatório da Execução do Projeto;
- **Anexo 8:** Reservas de Vagas (COTAS);



- **Anexo 9:** Contrapartidas Sociais;
- **Anexo 10:** Autodeclaração Étnico-Racial.

Vitória, 21 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura